

**Requisição**

**EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA - CNPJ: 07.45.889.264/0001-71** - sem. respectivamente, a prestação de venda de materiais de iluminação, com funcionamento no endereço: Rua da Indústria, 14.118/2021, apresentando LIMPUGNAÇÃO ADICIONAL, do Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatores fundamentados e demais dados na posição em anexo.

**IMPUGNAÇÃO PE 7713024**  
 09/07/2024 14:09  
 SEMI  
 RESPOSTA

Criado em: 01/07/2024 15:46  
 Arq. Impug.: EDITAL AVARE, 1990CEL.pdf  
 Arq. Impug.: IMPUGNAÇÃO ADICIONAL AVARE, 1990CEL.pdf

Status: INDEFERIDO  
 Resposta: Referente a impugnação a empresa está falando de luminárias, conforme está no anexo da empresa, e o item do edital os itens 01 a 04 são materiais previstos sendo para a empresa reformular a impugnação, encaminhada, EXCLUSIVA DO SELO PROCEL, atendendo o presente edital, venho-se que o sigilo está sendo observado e cumprido em LID, condizentes nos itens 01 ao 04 do Edital Baseado - Anexo 1 no presente Edital, tentarem SELO PROCEL.

Respondido em: 02/07/2024 09:17

TIPO DE LANCE	DIA: 15 min	14.123/2021	TAXA ADM	14.123/2021	MODO DE DISPUTA	12	TEMPO INICIAL (min)	2	TEMPO FINAL (min)	0
MENOR LANCE	NÃO	EXCLUSIVO ME	NÃO	EXCLUSIVO REGIONAL	ABERTO	EXCLUSIVO LOCAL	EXCLUSIVO REGIONAL	ABERTO	EXCLUSIVO LOCAL	NÃO
ANO REFERÊNCIA	2024	CADASTRO RESERVA	NÃO	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES
MENSAGENS	SW	CADASTRO RESERVA	NÃO	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES	INVERSAO DE FASES

# PROSPER

## IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE- SP

Excelentíssimos,

Á PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

### 1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no ITEM Nº25:

#### **25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**25.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três dias úteis)** antes da data de abertura da sessão pública.

**25.2.** As impugnações e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico através de campo próprio na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou através de envio no e-mail: [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br)

A presente impugnação foi apresentada no dia 09/07/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 16/07/2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 77/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

## 2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, o objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme anexo 01 deste edital.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

## 3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA DESOBRIGAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PROCEL E PASSE A SER EXIGIDO COMO APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA SOMENTE O REGISTRO DE CONFORMIDADE DO INMETRO E SEUS ENSAIOS COMPROBATÓRIOS DE QUALIDADE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ECONOMIA DE ENERGIA E OUTROS ASPECTOS TÉCNICOS.

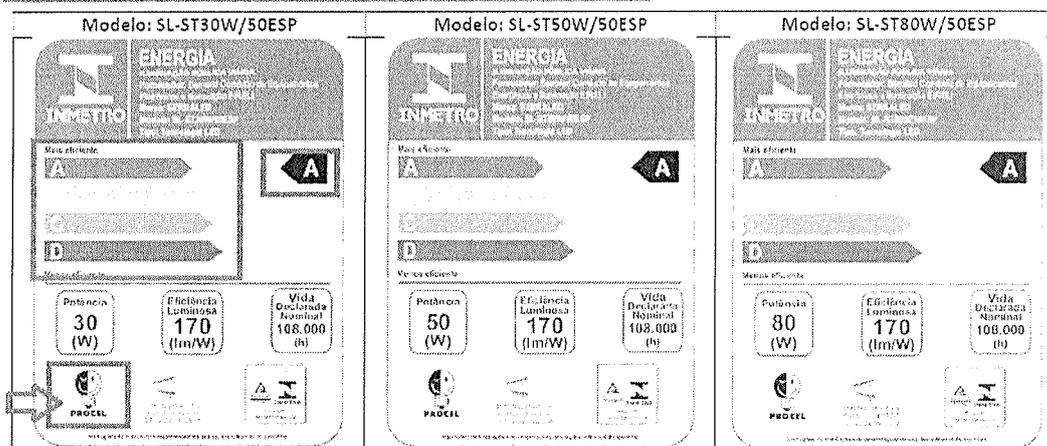
Em leitura ao presente Edital, verificamos que está sendo solicitado em seu anexo de especificações técnicas, termo de referência, que o lote/itens referentes as luminárias públicas de LED ofertadas deverão possuir Certificação PROCEL, vejamos:

luminárias deverão possuir selo e certificação INMETRO. Todas as luminárias deverão possuir a certificação PROCEL. Junto a proposta de

Cada empresa fabricante, seja nacional ou importadora, de Luminárias de Via Pública de LED no Brasil, já adere à obrigação do REGISTRO INMETRO conforme a Portaria n° 62, atualizada em 17 de fevereiro de 2022.

Nesse registro, consta a validação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do PROCEL, que é utilizada como comprovação da classificação de economia de energia, eficiência energética e outros aspectos. Como exemplo, apresentamos a seguir:

#### Anexo 01: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE



É de suma importância enfatizar o papel fundamental desempenhado pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, conhecida como ENCE, na promoção de um consumo de energia mais racional e sustentável no território brasileiro. Esta regulamentação desempenha um papel crucial ao fornecer informações vitais sobre a eficiência energética dos produtos disponíveis no mercado. Um exemplo notável é o caso das lâmpadas LED, onde essa etiqueta é emitida pelo Inmetro, que realiza a avaliação com base nos dados fornecidos pelas entidades certificadoras devidamente autorizadas. No contexto mencionado, o produto conquistou a classificação A em termos de consumo de energia e alta eficiência luminosa de 170/lm.

É uma inverdade dizer que somente o SELO PROCEL "ELETROBRÁS" assegura e comprova que as luminárias tenham um consumo de energia menor, sejam sustentáveis e tenham alta eficiência, isso não corresponde à realidade. Como demonstramos anteriormente, o certificado INMETRO fornece as mesmas informações e de fato comprovam e asseguram todas as solicitações técnicas editalícias.

# PROSPER

Dessa forma, as exigências técnicas estabelecidas no edital, como eficiência energética e classificação de economia de energia, podem ser plenamente comprovadas por meio de ensaios e certificados do INMETRO. Logo, a necessidade do Selo Procel para tais comprovações não se faz imprescindível, não podendo ser motivo para desclassificação.

Assim, concluímos que tornar a obtenção do Selo Procel um critério desclassificatório para a participação em licitações não é apropriado, especialmente considerando os desafios enfrentados pelos fabricantes devido ao congestionamento do processo.

Apesar de mais de 40 empresas já estarem cadastradas com seus produtos no site do PROCEL [<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-67BC-D6FF3BBABE5FA%7D>], constatamos que 182 empresas possuem seus produtos cadastrados e com registro e certificado ativo no site do INMETRO [<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>]. Em outras palavras, quase 80% das empresas que seguiram as normativas para a comercialização de produtos de iluminação de via LED estão impossibilitadas de participar desse pregão caso não seja retificado. Isso representa uma restrição à competitividade e igualdade, desnecessária, visto que o Selo Procel não é obrigatório para a comercialização.

Portanto, a parte que contesta (impugnante) argumenta que o edital deve passar por retificação, removendo a obrigação de apresentação do Certificado Procel. Em vez disso, sugere-se que seja exigido o Registro de Conformidade do INMETRO, acompanhado de ensaios comprobatórios de qualidade. Esta solicitação de alteração visa demonstrar que a exigência atual serve apenas para restringir a participação de potenciais concorrentes que, de fato, atendem e comprovam plenamente aos requisitos de eficiência energética estabelecidos no edital, assim como outras especificações técnicas.

### 3.2) ALTERAÇÃO DO EDITAL DA SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINÁRIA DE $\pm 20^\circ$ PARA $\pm 15^\circ$ (com ou sem o uso de adaptador), PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

Em leitura ao edital, identificamos que em seu termo de referência técnico descreve a obrigatoriedade que os produtos/itens acima elencados, tenham articulação (ajuste de ângulo) de  $\pm 20^\circ$ , vejamos:

em Alumínio Injetado; Parafuso em aço inox; Possibilidade de Inclinação Mínima: +/- $20^\circ$
---

Com base nos projetos luminotécnicos mencionados no Edital, não há necessidade de exigir obrigatoriamente um ângulo de  $20^\circ$  para as luminárias de via pública. A especificação de um ângulo de  $15^\circ$  para mais ou para menos é considerado suficiente para atender plenamente aos cenários propostos e garantir o adequado funcionamento e iluminação das vias públicas.

Essa exigência específica pode excluir desnecessariamente uma grande parte dos fabricantes e fornecedores do mercado, enquanto o ângulo de 15° permite uma gama mais ampla de opções e oportunidades para aquisição das luminárias adequadas.

Diante dessa informação, o órgão responsável deve avaliar cuidadosamente a necessidade e justificativa de excluir 95% dos principais fabricantes e fornecedores de luminárias de Via LED com base nessa exigência específica de ângulo de 20°.

Creio que essa administração em suas cotações para preço referencial, possa conferir nas especificações técnicas das empresas que enviaram seus orçamentos, que tal solicitação faz parte somente de 2 (duas) marcas/fabricantes com seu registro ATIVO no site do INMETRO PORTARIA N°62 2021.

Em geral, é crucial buscar um equilíbrio entre as exigências técnicas necessárias para o projeto luminotécnico e a viabilidade de aquisição no mercado. A decisão final deve considerar o melhor interesse público, garantindo a qualidade e eficiência das luminárias de Via LED, ao mesmo tempo que promove a competitividade e a diversidade de fornecedores.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma um ajuste de ângulo de  $\pm 15^\circ$  (com ou sem o uso de adaptador), para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes.

### 3.3) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (trinta) DIAS, e 10 DIAS PARA AS AMOSTRAS NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 10(dez) dias uteis e 5 dias uteis para as amostras, após solicitação do órgão.

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de SC e precise

# PROSPER

produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para um mínimo de 30 (quarenta) dias, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento. E um prazo de 10 dias para as amostras. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

# PROSPER

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.

b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;

c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO  
SOARES:0230225608  
5

Assinado de forma digital por  
DIEGO SOARES:02302256085  
Data: 2024.07.09 14:08:16  
+03'00'

A  
C  
F

*DIEGO SOARES*  
*SÓCIO PROPRIETÁRIO*  
*CPF Nº: 023.022.560-55*  
*RG Nº: 5092690105 SJS RS*

---

**Re: Impugnação PE 077/24**

---

**De :** Renato Cavalheri  
<renato.cavalheri@avare.sp.gov.br>

qui., 11 de jul. de 2024 08:27

📎 1 anexo

**Assunto :** Re: Impugnação PE 077/24

**Para :** Olga Hata <olga.hata@avare.sp.gov.br>

Indeferida, pois é um critério importante para Administração pública.

Atenciosamente,

Renato Cavalheri  
Agente Administrativo  
Secretaria de Serviços  
Tel: (14) 3711-1342

---

**De:** "Olga Hata" <olga.hata@avare.sp.gov.br>

**Para:** "Renato Rubens Cavalheri" <renato.cavalheri@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 11 de julho de 2024 8:22:28

**Assunto:** Re: Impugnação PE 077/24

Bom dia! A impugnação foi indeferida?

Olga Mitiko Hata  
Pregoeira - Departamento de Licitação



---

**De:** "Renato Rubens Cavalheri" <renato.cavalheri@avare.sp.gov.br>

**Para:** "Olga Hata" <olga.hata@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 11 de julho de 2024 8:16:18

**Assunto:** Re: Impugnação PE 077/24

Bom dia referente a Impugnação segue:

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público e o Selo Procel vem de encontro com os "critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável e garantir uso consciente de energia. Agregando mais tranquilidade nas aquisições públicas.

Referente a angulação no edital informamos que é + ou - 20%, não precisa se exato 20%, as propostas poderão ser próximas, para menos ou para mais.

Atenciosamente,

Renato Cavalheri  
Agente Administrativo  
Secretaria de Serviços  
Tel: (14) 3711-1342

---

**De:** "Olga Hata" <olga.hata@avare.sp.gov.br>  
**Para:** "Renato Rubens Cavalheri" <renato.cavalheri@avare.sp.gov.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 10 de julho de 2024 8:28:45  
**Assunto:** Impugnação PE 077/24

Bom dia! Segue impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 077/24, para ciência e providência, grata!

Olga Mitiko Hata  
Pregoeira - Departamento de Licitação



*Avaré*  
Município de Avaré